

PROJETO DE LEI Nº 95/2026

Deputado(a) Capitão Martim

Autoriza o Poder Executivo a criar Unidades do Colégio Tiradentes da Brigada Militar (CTBM) em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a expandir a rede de ensino da Brigada Militar, mediante a criação de novas unidades do Colégio Tiradentes da Brigada Militar (CTBM), em municípios que disponham de condições mínimas de infraestrutura física e efetivo necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2.º A criação e a instalação de novas unidades observarão o rito do art. 25 da Lei Complementar nº 16.450 de 24 de dezembro de 2025.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá firmar convênios com os municípios para reforma, manutenção e custeio compartilhado das instalações físicas das novas unidades.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Capitão Martim

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir unidades do Colégio Tiradentes da Brigada Militar em municípios do Estado do Rio Grande do Sul que disponham de condições mínimas para sua instalação e funcionamento.

Cumpre destacar que o Colégio Tiradentes da Brigada Militar é um patrimônio do povo gaúcho, sendo referência em educação pública de qualidade e formação de valores. Atualmente, diversas regiões do Estado manifestam o desejo de contar com uma unidade em seus polos regionais, mas esbarram na falta de uma previsão autorizativa geral que balize essa expansão.

Ademais, o Colégio Tiradentes é reconhecido pela excelência de seu modelo pedagógico, que alia ensino de qualidade, disciplina, civismo e formação cidadã, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

A proposição respeita o princípio constitucional da separação dos Poderes ao adotar a forma de autorização legislativa, não criando obrigações imediatas ao Executivo, mas conferindo respaldo legal para que, mediante critérios técnicos, administrativos e orçamentários, sejam avaliadas e implementadas novas unidades conforme o interesse público.

Além disso, o projeto prestigia a descentralização do acesso a esse modelo educacional, possibilitando que municípios com estrutura adequada e efetivo suficiente possam ser contemplados, promovendo maior equidade regional na oferta de ensino público de qualidade.

Diante do exposto, entende-se que a matéria reveste-se de relevante interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Capitão Martim